



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1965

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 387/2026, da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 349/2026, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme os seguintes apontamentos feitos pela SEA:

Cumprir informar que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) analisou a matéria por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial e de sua Gerência de Bens Imóveis. A partir das justificativas técnicas devidamente consolidadas, ratifica-se a não oposição desta Pasta em relação ao pleito formulado pelo Município de Irati nos autos do processo SCC 9370/2026, o qual requer a retirada de tramitação do aludido projeto de lei.

A concordância com a interrupção do trâmite legislativo decorre do fato de que a matéria correlata foi absorvida, atualizada e incorporada a um novo Projeto de Lei global de cessões (SEA 20743/2025). Tal medida viabilizou a realização da adequação técnica necessária no Anexo I, visando atender ao pleito superveniente do Prefeito Municipal de Irati e restringindo a incidência da referida cessão especificamente ao bem público “GE de Princesa Isabel” (SIPAC 3730).

Nesse sentido, para fins de estrito cumprimento ao inciso V do art. 18 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e em atendimento à exigência de manifestação precisa, clara, objetiva e com indicativo explícito, esta Secretaria emite parecer de caráter sugestivo pelo VETO TOTAL ao autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026. O indicativo de veto justifica-se pelo pleno saneamento da matéria, que já se encontra devidamente tratada na nova proposição legislativa, assegurando a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PNW7Y826**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:23:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTY0XzEwOTY4XzlwMjZfUE5XN1k4MjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010964/2026** e o código **PNW7Y826** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 349/2026

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Irati o uso do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.299 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo e cadastrado sob o nº 3730 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais e esportivas por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 17/06/2026, às 18:26.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO 387/2026/SEA/DGPA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 11096/2026

Assunto: Resposta ao Ofício nº 953/SCC-DIAL-GEMAT.

Parecer sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 953/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público quanto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026. O referido projeto, de origem governamental e aprovado pela Assembleia Legislativa, autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati.

Cumprir informar que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) analisou a matéria por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial e de sua Gerência de Bens Imóveis. A partir das justificativas técnicas devidamente consolidadas, ratifica-se a não oposição desta Pasta em relação ao pleito formulado pelo Município de Irati nos autos do processo SCC 9370/2026, o qual requer a retirada de tramitação do aludido projeto de lei.

A concordância com a interrupção do trâmite legislativo decorre do fato de que a matéria correlata foi absorvida, atualizada e incorporada a um novo Projeto de Lei global de cessões (SEA 20743/2025). Tal medida viabilizou a realização da adequação técnica necessária no Anexo I, visando atender ao pleito superveniente do Prefeito Municipal de Irati e restringindo a incidência da referida cessão especificamente ao bem público "GE de Princesa Isabel" (SIPAC 3730).

Nesse sentido, para fins de estrito cumprimento ao inciso V do art. 18 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e em atendimento à exigência de manifestação precisa, clara, objetiva e com indicativo explícito, esta Secretaria emite parecer de caráter sugestivo pelo VETO TOTAL ao autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026. O indicativo de veto justifica-se pelo pleno saneamento da matéria, que já se encontra devidamente tratada na nova proposição legislativa, assegurando a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Por oportuno, informo que o presente documento também será encaminhado em formato Word para o endereço eletrônico gemat@casacivil.sc.gov.br, em estrita conformidade com as exigências apresentadas por essa Gerência e as normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

Sendo o que cumpria para o momento, coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos complementares e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Senhor,

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA

Secretário de Estado da Casa Civil de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo – Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600
CEP 88032-900 – Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KYU45E15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/06/2026 às 09:33:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMDk2XzExMTAwXzlwMjZfS1lVNDVFMtU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011096/2026** e o código **KYU45E15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 10964/2026
Autógrafo do PL nº 349/2026

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2026, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **47KD7K4G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:23:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTY0XzEwOTY4XzlwMjZfNDdLRDdLNEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010964/2026** e o código **47KD7K4G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.